PREFEITURA DE BALNEÁRIO RINCÃO	**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

DADOS GERAIS	
Requisitante:	**Secretaria de Administração e Finanças**
Vinculado ao DFD:	**301/2026**

ESTUDO TÉCNICO

1. Descrição da necessidade:

A presente contratação adicional ao Processo Licitatório nº 27/2026, realizado em 17/03/2026, justifica-se em razão do aumento significativo da demanda por areia para aterro ao longo do exercício, em volume superior ao inicialmente previsto pelos órgãos participantes da contratação.

A Secretaria Municipal de Educação encontra-se executando obras de construção e ampliação de unidades escolares, destinadas a atender o crescimento da demanda por vagas na rede municipal de ensino, o que tem exigido grande consumo dos materiais objeto da contratação. Tais obras são essenciais para garantir a adequada infraestrutura educacional e o atendimento das necessidades da população. Da mesma forma, a Secretaria de Infraestrutura, Pesca e Meio Ambiente já consumiu grande parte do saldo inicialmente licitado, em razão da execução de diversas obras e serviços de interesse público, incluindo a construção de novos postos de saúde, manutenção e recuperação de vias públicas, melhorias em espaços públicos e demais intervenções necessárias para a conservação e ampliação da infraestrutura municipal. Além disso, existem outras obras previstas para serem realizadas ao longo do ano, cuja execução demandará quantidades adicionais dos materiais em questão. Diante desse cenário, verifica-se a necessidade de ampliação da contratação, a fim de assegurar o fornecimento contínuo dos materiais e evitar a interrupção de obras e serviços essenciais à população, garantindo a continuidade das atividades desenvolvidas pela Administração Municipal e o adequado atendimento do interesse público.

2. Levantamento do mercado (alternativas):

Atualmente, no mercado, existem diversas opções de empresas especializadas em serviços de aterro, cada uma com suas características específicas e áreas de atuação. Algumas das opções incluem:

Empresas de Engenharia Civil: Muitas empresas de engenharia oferecem serviços de aterro como parte de seu portfólio, fornecendo soluções completas para obras de construção civil e infraestrutura.

Empresas de Terraplanagem: Essas empresas se especializam em movimentação de terra, incluindo serviços de escavação, aterramento e nivelamento de terrenos, sendo uma opção comum para projetos de aterro.

Empresas de Gestão de Resíduos: Algumas empresas se concentram na gestão de resíduos e podem oferecer serviços de aterro sanitário ou aterro controlado para disposição final de resíduos sólidos.

Empresas de Consultoria Ambiental: Essas empresas podem fornecer serviços de aterro para projetos de recuperação de áreas degradadas, remediação de solos contaminados e outras intervenções ambientais.

Empresas de Construção Civil: Empreiteiras e empresas de construção civil podem oferecer serviços de aterro como parte de seus serviços de construção e infraestrutura.

3. Descrição da solução adotada:

Para atender às necessidades de aquisição de areia para aterro destinadas à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria de Infraestrutura, Pesca e Meio Ambiente, foi realizado levantamento prévio das demandas existentes, verificando-se a necessidade de contratação em quantitativo suficiente para atender às necessidades das unidades e dos serviços municipais, considerando que a quantidade disponível no Processo Licitatório nº 27/2026 não se mostra suficiente para suprir as demandas previstas. Diante disso, a solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de areia para aterro, mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão, por se tratar de bem de natureza comum, cujos padrões de qualidade e desempenho podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório. A contratação permitirá o atendimento das demandas de forma planejada e conforme a necessidade da Administração, garantindo o fornecimento do material em condições adequadas de qualidade, quantidade e prazo, observando os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. Requisitos indispensáveis da contratação:

No que tange as especificações técnicas dos materiais a serem licitados nesse certame, os fornecedores são responsáveis diretos pela qualidade dos produtos licitados e como garantia que estes produtos sejam de boa qualidade e que atendam as necessidades da administração pública, estabelecemos alguns critérios de aceitação dos objetos. Portanto os itens devem ser entregues conforme:

- Especificações contidas no objeto deste ETP;
- Qualidade exigida por esta contratação;
- Prestação de um serviço de qualidade.

5. Estimativa das quantidades a serem contratadas:

O quantitativo apresentado baseia-se no histórico de consumo dos materiais durante este ano, no estoque existente para os itens a serem licitados e na necessidade de disponibilidade de material para ser utilizado a pronta entrega. Além disso, é uma estimativa de consumo que pode não ser totalmente utilizada, pois depende dos projetos e obras a serem realizados pelas secretarias do município de Balneario Rincão.

6. Estimativa do valor da contratação:

As estimativas preliminares dos preços dos itens a contratar, foram feitas com base nos valores do Processo Licitatório 27/PMBR/2026 realizado em 17/03/2026 e também via Sistema Banco de Preços, no intuito de apoiar a análise de viabilidade da contratação, em especial com respeito à relação de custo-benefício da contratação.

7. Parcelamento ou não da solução (forma de julgamento):

Esclarecemos que nossa análise aponta para o PARCELAMENTO do objeto.
O parcelamento da solução na contratação para o fornecimento do objeto é vantajoso para o Município na medida que, sua divisão se monstra interessante, por se apresentar economicamente viável, conforme entendimento da Súmula 247 do TCU: "É imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala." Fica evidente, pela forma como o mercado de fornecedores funciona a partir da pesquisa de preços, que a vantajosidade econômica para a Administração ocorre na hipótese de contratação parcelada, uma vez que o menor preço é resultante da multiplicação de preços de diversos itens pelas quantidades estimadas, o que gera economia de escala.
Também é possível observar por meio da pesquisa de preços que existem diversos fornecedores aptos a fornecer o objeto da presente licitação no âmbito da região. A presente solução admite o parcelamento do objeto por item. Não é possível exigir que as empresas participantes da licitação forneçam todos os itens demandados, ao parcelarmos a aquisição, permitimos concorrência mais ampla e, consequentemente, melhores preços para a Administração Pública.

8. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica interdependência destes com quaisquer outros, no sentido de condicioná-los a sua plena efetivação, ou seja, vindo a contrata-los, estarão plenamente aptos a atender ao interesse público demonstrado neste ETP.

9. Alinhamento com o PCA – Plano de Contratações Anual:

O presente Registro de Preços encontra-se alinhado ao Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Balneário Rincão/SC, uma vez que contempla a previsão de futuras aquisições de forma parcelada de “areia para aterro e areia lavada fina branca”, para serem utilizadas pela Secretaria de Infraestrutura, Pesca e Meio Ambiente e SAMAE do Município de Balneário Rincão/SC.
A adoção do Sistema de Registro de Preços atende às diretrizes do PCA ao possibilitar planejamento prévio das contratações, racionalização dos gastos públicos e flexibilidade na execução, permitindo que os materiais sejam adquiridos conforme a demanda efetiva, a disponibilidade orçamentária e o cronograma de obras, sem a necessidade de contratações emergenciais ou sucessivas licitações.
Dessa forma, o Registro de Preços contribui para a continuidade dos serviços públicos, a melhoria da infraestrutura urbana e a eficiência administrativa, estando em plena consonância com o planejamento anual de contratações e com os objetivos institucionais do Município.

10. Resultados pretendidos:

A contratação para aquisição de areia para aterro visa alcançar resultados concretos e mensuráveis para o Município de Balneário Rincão/SC, especialmente no âmbito da Secretaria de Infraestrutura, Pesca e Meio Ambiente e Secretaria de Educação, conforme segue:

1. **Garantia da continuidade dos serviços públicos essenciais**, assegurando a execução ininterrupta de obras de manutenção, recuperação e melhoria da infraestrutura urbana e das redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
2. **Melhoria das condições de trafegabilidade e mobilidade urbana**, por meio da regularização e recomposição de vias públicas, nivelamento de terrenos e preparação adequada de base para pavimentação e assentamento de pavers.
3. **Maior qualidade técnica nas intervenções realizadas**, especialmente no envelopamento

e proteção de tubulações de água e esgoto, proporcionando maior estabilidade, drenagem adequada e aumento da vida útil das redes implantadas.
4. **Redução de retrabalho e custos futuros de manutenção**, em razão do uso de materiais adequados e de boa qualidade, garantindo melhor compactação, acabamento e resistência nas obras executadas.
5. **Agilidade no atendimento das demandas emergenciais**, permitindo respostas rápidas a situações de rompimento de redes, intervenções corretivas e reparos estruturais, minimizando transtornos à população.
6. **Preservação do patrimônio público**, assegurando que as obras e serviços realizados tenham maior durabilidade e desempenho satisfatório ao longo do tempo.
7. **Eficiência administrativa e operacional**, possibilitando melhor planejamento e execução das ações previstas no cronograma anual de obras e serviços do Município.

Assim, os resultados pretendidos com a contratação estão diretamente relacionados à melhoria da infraestrutura urbana, à qualidade dos serviços prestados à comunidade e ao fortalecimento da capacidade operacional da Administração Pública, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

11. Providências a serem adotadas:

As providências a serem adotadas para efetivar a aquisição de areia para aterro, são as seguintes:
Elaboração de Termo de Referência: Desenvolver um Termo de Referência detalhado, que descreva claramente os requisitos técnicos, quantidades necessárias, prazos de entrega, critérios de qualidade e demais especificações pertinentes a aquisição de aterro requeridos.
Publicação do Edital de Pregão: Elaborar e publicar o edital de pregão, contendo todas as informações necessárias para que os interessados possam participar do processo de licitação, incluindo datas, locais e condições para apresentação das propostas.
Divulgação do Edital: Divulgar o edital de pregão de forma ampla e transparente, utilizando os meios de comunicação disponíveis para alcançar potenciais fornecedores qualificados e interessados em participar do certame.
Recebimento e Análise das Propostas: Receber e analisar as propostas apresentadas pelos fornecedores, verificando sua conformidade com os requisitos estabelecidos no edital e avaliando aspectos como preço, qualidade e capacidade técnica.
Realização do Pregão: Realizar a sessão pública de pregão, conduzindo o processo de forma transparente e imparcial, garantindo igualdade de condições a todos os participantes e observando os procedimentos estabelecidos na legislação vigente.
Adjudicação e Homologação: Adjudicar o objeto do pregão ao(s) fornecedor(es) vencedor(es) e homologar o resultado do certame após verificação de sua regularidade e conformidade com as normas aplicáveis.
Formalização do Contrato: Formalizar o contrato com o(s) fornecedor(es) selecionado(s), estabelecendo os termos e condições para a aquisição de materiais de informática, incluindo prazos, formas de pagamento e garantias.
Acompanhamento e Fiscalização: Monitorar a execução do contrato, assegurando o cumprimento dos prazos e padrões de qualidade estabelecidos, bem como a correta aplicação dos recursos públicos, por meio de uma efetiva fiscalização e acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo fornecedor.

12. <u>Possíveis impactos ambientais:</u>

A aquisição de areia para aterro para utilização pela Secretaria de Infraestrutura, Pesca e Meio Ambiente e Secretaria de Educação do Município de Balneário Rincão/SC pode gerar impactos ambientais, os quais devem ser analisados sob os aspectos diretos e indiretos da atividade.
a) Extração do material (impacto indireto)
A exploração de areia, quando realizada sem controle, pode causar:
- Alteração da paisagem e da morfologia do solo;
- Supressão de vegetação;
- Assoreamento de cursos d'água;
- Alteração do lençol freático;
- Geração de poeira e ruídos.

Contudo, tais impactos estão vinculados à atividade de mineração do fornecedor, devendo este possuir o devido licenciamento ambiental e atender às normas dos órgãos competentes (IMA, ANM, entre outros).
b) Transporte do material
- Emissão de gases poluentes pelos veículos utilizados;
- Geração de poeira durante o deslocamento;
- Possível dispersão de material caso não haja cobertura adequada das cargas.

c) Utilização nas obras públicas
- Movimentação de solo;
- Geração de resíduos inertes decorrentes de escavações e intervenções;
- Alteração temporária das características do terreno.

Os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados de baixo a moderado impacto, desde que observadas as exigências legais e ambientais pertinentes. Além disso, os benefícios ambientais e estruturais decorrentes da melhoria da infraestrutura urbana e do sistema de saneamento tendem a superar os impactos negativos, contribuindo para a qualidade ambiental e a sustentabilidade do Município de Balneário Rincão/SC, em conformidade com os princípios da prevenção, sustentabilidade e desenvolvimento urbano responsável.

13. <u>Adequação da forma de contratação:</u>

TERMO CONTRATUAL (AQUISIÇÃO):
A presente demanda será formalizada por meio de Termo Contratual, tendo em vista que se trata de aquisição de material, com fornecimento de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, destinada ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria de Infraestrutura, Pesca e Meio Ambiente.
A formalização por instrumento contratual mostra-se adequada para estabelecer as condições de fornecimento, os quantitativos, os prazos de entrega, as obrigações das partes, as condições de pagamento e demais requisitos necessários à execução da contratação, garantindo maior segurança jurídica e controle da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. Adequação da forma de julgamento e critérios de seleção:

Para a definição da modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, com o objetivo de selecionar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, esta equipe de planejamento solicitou apoio técnico do departamento de compras do município, por ser matéria de conhecimento específico de profissionais que atuam nesta área, que assim definiu:

14.1. Modalidade de Licitação

Pregão Eletrônico:
Justificativa: esta modalidade foi escolhida por ser obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, nos termos do Art. 6°, inciso XLI da Lei Federal 14.133/2021 e a condução da fase externa será de forma eletrônica, por ser a configuração preferencial estabelecida pela referida lei em seu Art. 17, §2°.

14.2. Critério de julgamento

Menor Preço (Pregão)
Justificativa: levando-se em conta que para a modalidade pregão o critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto e considerando também que referido objeto não possui preços registrados em guias, índices ou tabelas de preços instituídos por órgãos oficiais, portanto, o critério escolhido é a melhor opção para seleção da proposta mais vantajosa.

14.3. Modo de disputa

Aberto ou Aberto e Fechado
Justificativa: de acordo com o Art. 29 do Decreto Municipal n° 003/2024, serão adotados, para licitações com critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, os modos de disputa descritos nos artigos 22 a 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022. A combinação desses modos de disputa foi baseada na referida Instrução Normativa e, assim como as demais formas de combinação, tem por objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

14.4. Intervalo mínimo

Um por cento (1%) PARA MENOR PREÇO POR ITEM
Justificativa: o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, foi definido com base no Art. 22, §2° da IN SEGES/ME nº 73/2022. A adoção de percentual se deu, pois, a forma parametriza e equaliza os intervalos de lances para todos os itens do processo, objetivando a instrução processual, pois não há necessidade de definir o valor do intervalo item a item e dinamizando também a etapa de lances por ser um percentual de fácil cômputo para o licitante.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO ESTUDO	
X	Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.
	Esta equipe de planejamento declara **INVIÁVEL** a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Balneário Rincão/SC, 30 de setembro de 2026.

WELLINTON PEREIRA DA SILVA:09986500990
Assinado de forma digital por WELLINTON PEREIRA DA SILVA:09986500990
Dados: 2026.11.06 13:25:38 -03'00'

Wellinton Pereira da Silva
Diretor de Compras

gov.br
Documento assinado digitalmente
IVANA TEREZA LOURENCO GALM
Data: 06/11/2026 14:36:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ivana Tereza Lourenço Galm
Compras ADM